DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4210/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20017/2015
PROTOCOLO	: 1645327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADA DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
CONTRATADA	: RCM INFORMÁTICA LTDA EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADA DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 028/2015 -** (fls. 51-82) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 087/2015 -** (fls. 153-158).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 028/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, ao Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação dos serviços de implantação e locação de sistemas de informática integrada de gestão contábil e administrativa, todo software necessário e mão de obra operacional, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 153).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 154).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima - (fls. 156).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases e concluiu pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–29256/2015* - (fls. 179-183).

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-5622/2016* - (fls. 184-185).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 028/2015* precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando devidamente acompanhado de autorização, caracterização do objeto, de dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoios, da aprovação pela assessoria jurídica do órgão, comprovante de publicação e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento contratual, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo por objeto a prestação dos serviços de implantação e locação de sistemas de informática integrada de gestão contábil e administrativa, todo software necessário e mão de obra operacional, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 153).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) tendo estabelecido sua vigência para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos do contrato - (fls. 154 e 156).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos - (fls. 183), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 28/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2015 celebrado entre Município de Japorã* (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) *e a empresa tal RCM Informática Ltda - Epp* (CNPJ nº 10.550.745/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 184), assim redigido, *in verbis:*

> "Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, *entende esta Procuradoria de Contas que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente. Desta forma, manifesta-se no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório*, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 087/2015*, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o instrumento de *Contrato Administrativo n.º 087/2015* foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 028/2015*, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 028/2015** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 087/2015** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **RCM Informática Ltda EPP,** CNPJ/MF n.º 10.550.745/0001-88, representada pelo Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator